

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP**

**POLÍTICA DE TRATAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES**

**1. OBJETIVO**

A Política de Tratamento de Conflitos de Interesse (“Política”) tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes no intuito de resguardar o SESCOOP de situações relacionadas a potenciais conflitos de interesses que possam envolver seus conselheiros, dirigentes, empregados, terceiros e agentes intermediários, comprometendo imprópria ou negativamente os objetivos da entidade.

**2. ABRANGÊNCIA**

A Política de Tratamento de Conflito de Interesses se aplica a todos os conselheiros, dirigentes e empregados da Unidade Nacional do SESCOOP, alcançando também estagiários, jovens aprendizes e pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço à entidade, decorrente de relação jurídica formal, de forma direta ou indireta.

**3. DEFINIÇÕES**

**Agente público** – Qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível e hierarquia que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em autoridade governamental, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será, ainda, considerado agente público aquele que integre esta definição, seja nacional ou estrangeiro, e que exerça cargo, emprego ou função em organismos ou organizações públicas internacionais.

**Conflito de interesse** – Para os fins desta Política, considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre os interesses do SESCOOP e interesses privados, estes considerados os pessoais de conselheiros, dirigentes, empregados e fornecedores contratados pela entidade, caracterizado pela impropriedade entre os atos praticados e os objetivos ou interesses institucionais.

**Quarentena** – Nome dado ao período legal a ser observado entre a extinção do vínculo com a administração pública e a contratação de ex-agentes públicos, durante o qual a lei impõe restrições para a contratação de ex-agentes públicos.

**Terceiro** – Para os fins desta Política, considera-se terceiros as pessoas físicas ou jurídicas com as quais o SESCOOP possua relação jurídico- contratual ou que, de forma direta ou indireta, venham a atuar em nome do SESCOOP ou a seu interesse específico.

**Nepotismo:** É a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive, da autoridade máxima da Entidade ou de membros dos Conselhos ou da Diretoria Executiva, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

**Parentes em linha reta, colateral e por afinidade:** Os parentes em linha reta são os descendentes e os ascendentes, consanguíneos ou por afinidade. Já os parentes colaterais são irmãos, tios e sobrinhos, primos e tio-avôs.

Parentes em linha reta:	Parentes em linha colateral:	Parentes por afinidade:	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmãos e irmãs.

#### 4. DIRETRIZES GERAIS

O SESCOOP repudia e não tolera qualquer forma de conflito de interesses que comprometa, negativa e impropriamente, os objetivos da entidade em relação a interesses, projetos, objetivos ou negociações pessoais firmadas por seus conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, jovens aprendizes, representantes e terceiros.

Os conflitos de interesse serão sempre que possível preventivamente identificados e tratados, no âmbito dos regulamentos internos ou ainda quando, pela natureza do ato a ser praticado, o conflito puder ser claramente presumido.

Todos os atos praticados e decisões tomadas pelos conselheiros, dirigentes e empregados do SESCOOP devem ser respaldados no melhor interesse da entidade, não podendo se deixar levar por fatores

externos que impliquem direta ou indiretamente em benefício pessoal ou de pessoa com o qual possua vínculo negocial, afetivo ou familiar.

## **5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

No âmbito das atividades do SESCOOP, são vedadas práticas de atos que possam configurar conflito de interesses ou que este possa ser presumido, não sendo toleradas, entre outras, as seguintes situações/conduitas:

- a) Realizar qualquer ato em nome do SESCOOP e que possa beneficiar pessoalmente qualquer das pessoas abrangidas por esta Política, bem como seus parentes, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, nos termos da lei civil;
- b) Contratar direta ou indiretamente pessoas físicas abrangidas por esta Política, bem como de empresas, sociedades ou entidades as quais constem como sócios ou administradores;
- c) Praticar ato ou divulgar informações confidenciais em benefício de qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha, direta ou indiretamente, relacionamento comercial ou institucional com o SESCOOP em detrimento ou em prejuízo dos interesses da entidade;
- d) Dar ou receber bens, serviços, vantagens ou facilidades em desacordo com o Código de Ética e de Conduta e/ou com as Políticas de Integridade, com o intuito de benefício pessoal em detrimento ou em prejuízo dos interesses do SESCOOP;
- e) Exercer funções no mesmo setor na qual atue gestor ou dirigente com o qual mantenha vínculo afetivo ou familiar até o terceiro grau;
- f) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em negócios ou em decisão do dirigente ou de colegiado do SESCOOP;
- g) Usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se impropriamente de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, ou para membros de sua família ou de terceiros;
- h) Obter ou oferecer vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de e para fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com o SESCOOP.

As contratações de ex-agentes públicos deverão observar o cumprimento de “quarentena”, na forma da legislação em vigor.

A situação, que puder colocar em risco as diretrizes gerais ou específicas desta Política, deve ser interrompida e imediatamente reportada ao superior imediato, para que atue preventivamente para

afastar o conflito de interesses. O mesmo procedimento deve ser adotado caso haja dúvida acerca do potencial conflito de interesses ou de sua presunção prevista em regulamento interno próprio.

É tolerado que os conselheiros, dirigentes e empregados exerçam outras atividades remuneradas, desde que fora do ambiente e do horário de trabalho, e desde que não sejam concorrentes com os negócios ou interesses do SESCOOP.

O membro do Conselho Nacional ou do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da entidade em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e terá direito de abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações, requerendo que a abstenção seja registrada em ata.

Análises adicionais, em casos concretos, devem ser submetidas ao Comitê de Integridade ou ao Conselho de Ética, conforme a posição das pessoas envolvidas na estrutura organizacional e de governança.

## **6. DENÚNCIA**

No âmbito de suas atribuições, todos os conselheiros, dirigentes, empregados do SESCOOP e terceiros que com ele tenham vínculo comercial ou jurídico têm o compromisso de reportar, imediatamente, no canal de denúncias, toda e qualquer violação ou suspeita de violação à presente Política, ao Programa de Integridade, ao Código de Ética e de Conduta e às leis em vigor.

A comunicação de qualquer fato discriminado anteriormente poderá ser realizada gratuitamente, de maneira identificada ou anônima, diretamente ao Canal de Denúncias do SESCOOP.

Todas as denúncias serão devidamente tratadas de acordo com os termos da Política de Tratamento de Denúncias do SESCOOP.

## **7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

O descumprimento desta Política ou do Código de Ética e de Conduta sujeitará o responsável às sanções disciplinares, de acordo com a Política de Consequências, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Também estarão sujeitos às sanções da Política de Consequências as pessoas que utilizarem o Canal de Denúncias de forma indevida ou de má-fé como, por exemplo, ao reportarem fatos sabidamente falsos.

## **8. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**

O SESCOOP manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus conselheiros, dirigentes, empregados e terceiros, no âmbito de suas atribuições, com o intuito de divulgar e disseminar as regras e práticas previstas no Programa de Integridade, no Código de Ética e de Conduta e nesta Política.

Para garantir que todos tenham conhecimento do Programa de Integridade, do Código de Ética e de Conduta e das Políticas de Integridade, o SESCOOP implementará, periodicamente, um plano de comunicação para disseminação das melhores práticas e das regras, das condutas esperadas e vedadas no âmbito da entidade.

Os treinamentos, que serão sempre previamente comunicados, deverão contar com a presença de todos os envolvidos, podendo ser disponibilizado pela entidade, a seu critério, treinamentos específicos a conselheiros, dirigentes e empregados expostos à riscos de integridade diferentes, de acordo com o âmbito de suas atribuições.

## **9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

Esta Política entrará em vigor na data especificada pelo Conselho Nacional do SESCOOP em Resolução que aprovar seu texto.

Qualquer alteração aos termos desta Política será tempestivamente comunicada, após aprovação da autoridade competente.